

MINUTA CONTRATUAL REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO 20/2013

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E A EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE APARELHOS CONDICIONADORES DE AR TIPO JANELA, SPLIT E SELF-CONTAINED, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DESTA REGIONAL

—

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Guilherme Augusto de Araújo, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº MG 3.150.834, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 666.841.616-00, residente e domiciliado em Belo Horizonte - MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria 73 de 01 de setembro de 2011, publicada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 12 de setembro de 2011, doravante denominado CONTRATANTE, e como CONTRATADA a empresa....., CNPJ....., estabelecida na Rua, neste ato representada por, brasileiro,, portador da Carteira de Identidade nº, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº, residente e domiciliado em, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico 20/2013, Processo SUP 17.636/2013, regido pela Lei 10.520/02, pelo Decreto 5.450/05, e pela Lei 8.666/93, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:

O objeto do presente contrato consiste na aquisição de aparelhos condicionadores de ar tipo janela, split e self-contained, para atendimento das necessidades deste Regional, na conformidade da especificação constante do Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico 20/2013, que integra este Termo Contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais, a saber:

a) Aparelhos condicionadores de ar do tipo JANELA, com capacidade mínima de 12.000 BTU/h, certificação pelo INMETRO/PROCEL com selo de Eficiência Energética Classe "A", tensão de 220V, potência máxima de 1.200 W, que não empregue gás nocivo (Decreto nº 2.783, 17/09/1998), com recirculação mínima de ar de 450 metros cúbicos/h, dimensões máximas de 45 cm de altura x 60 cm de largura, mínimo de 2 velocidades, filtros, aletas direcionais, gabinete e chassi com revestimento anticorrosivo, equipamento eletrônico com controle remoto sem fio, baixo ruído.

b) Aparelhos condicionadores de ar do tipo JANELA, com capacidade mínima de 17.500 BTU/h, certificação pelo INMETRO/PROCEL com selo de Eficiência Energética Classe "A", tensão de 220V, potência máxima de 1.950 W, que não empregue gás nocivo (Decreto nº 2.783, 17/09/1998), recirculação mínima de ar de 600 metros cúbicos/h, dimensões máximas de 45 cm de altura x 66 cm de largura, mínimo de 2 velocidades, filtros, aletas direcionais, gabinete e chassi com revestimento

anticorrosivo, equipamento eletrônico com controle remoto sem fio, baixo ruído.

c) Aparelhos condicionadores de ar do tipo JANELA, ciclo REVERSO (do tipo QUENTE/FRIO), com capacidade mínima de 17.500 BTU/h, certificação pelo INMETRO/PROCEL com selo de Eficiência Energética Classe "A", tensão de 220V, potência máxima de 2.050 W, que não empregue gás nocivo (Decreto nº 2.783, 17/09/1998), recirculação mínima de ar de 600 metros cúbicos/h, dimensões máximas de 45 cm de altura x 66 cm de largura, mínimo de 2 velocidades, filtros, aletas direcionais, gabinete e chassi com revestimento anticorrosivo, equipamento eletrônico com controle remoto sem fio, baixo ruído.

d) Aparelhos condicionadores de ar do tipo JANELA, com capacidade mínima de 21.000 BTU/h, certificação pelo INMETRO/PROCEL com selo de Eficiência Energética Classe "A", tensão de 220V, potência máxima de 2.200 W, que não empregue gás nocivo (Decreto nº 2.783, 17/09/1998), recirculação mínima de ar de 700 metros cúbicos/h, dimensões máximas de 45 cm de altura x 66 cm de largura, mínimo de 2 velocidades, filtros, aletas direcionais, gabinete e chassi com revestimento anticorrosivo, equipamento eletrônico com controle remoto sem fio, baixo ruído.

e) Aparelhos condicionadores de ar do tipo SPLIT HI-WALL, com capacidade mínima de 12.000 BTU/h, certificação pelo INMETRO/PROCEL com selo de Eficiência Energética Classe "A", tensão de 220V, potência máxima de 1.350 W, vazão mínima de ar de 430 metros cúbicos/h, que não empregue gás nocivo (Decreto nº 2.783, 17/09/1998), compressor rotativo, cor branco, controle remoto sem fio, dimensões máximas de 82 x 26 x 19 cm com peso máximo de 11 Kg (unidade interna) e 76 x 55 x 31 com peso máximo de 48 Kg (unidade externa), controle de função simplificado, baixo ruído.

f) Aparelhos condicionadores de ar do tipo SPLIT HI-WALL, com capacidade mínima de 18.000 BTU/h, certificação pelo INMETRO/PROCEL com selo de Eficiência Energética Classe "A", tensão de 220V, potência máxima de 2.100 W, vazão mínima de ar de 650 metros cúbicos/h, que não empregue gás nocivo (Decreto nº 2.783, 17/09/1998), compressor rotativo, cor branco, controle remoto sem fio, dimensões máximas de 110 x 32 x 21 cm com peso máximo de 16 Kg (unidade interna) e 90 x 65 x 35 com peso máximo de 62 Kg (unidade externa), controle de função simplificado, baixo ruído.

g) Aparelhos condicionadores de ar do tipo SPLIT HI-WALL, com capacidade mínima de 22.000 BTU/h, certificação pelo INMETRO/PROCEL com selo de Eficiência Energética Classe "A", tensão de 220V, potência máxima de 2.700 W, vazão mínima de ar de 830 metros cúbicos/h, que não empregue gás nocivo (Decreto nº 2.783, 17/09/1998), compressor rotativo, cor branco, controle remoto sem fio, dimensões máximas de 140 x 39 x 28 cm com peso máximo de 19 Kg (unidade interna) e 110 x 85 x 45 com peso máximo de 69 Kg (unidade externa), controle de função simplificado, baixo ruído.

h) Aparelho condicionador de ar do tipo SELF CONTAINED COM CONDENSAÇÃO A AR INCORPORADO, capacidade mínima de 12,5TR, tensão 220V 60Hz, potência máxima de 19.600 W, que não empregue gás nocivo (Decreto nº 2.783, 17/09/1998), vazão mínima de ar de 6.400 metros cúbicos/h, termostato eletrônico com ajuste de temperatura e ventilação, compressor duplo do tipo scroll, dimensões máximas de 260 x 210 x 120 cm, filtros laváveis, proteção contra sobrecarga, uso de gás ecológico. Referência: TRANE SRVE 125A1S011BAB, CARRIER 50BXE14226S, equivalente ou

superior.

Parágrafo Único: Os aparelhos de ar condicionado constantes a serem fornecidos deverão atender plenamente às normas técnicas da ABNT/INMETRO, ANVISA, IBAMA, CONAMA e demais dispositivos normativos e legais vigentes no que se refere tanto à fabricação, instalação, manutenção e operação quanto ao desempenho e consumo de energia, sendo assegurada a garantia mínima de 12 meses e assistência técnica em Minas Gerais para todos os equipamentos.

CLÁUSULA SEGUNDA DOS PREÇOS:

Os preços unitários para o fornecimento dos bens indicados na Cláusula Primeira são aqueles constantes da proposta e planilha de formação de preços apresentadas pela CONTRATADA para o Pregão Eletrônico 20/2013, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição, perfazendo o valor total de R\$......, estando neles incluídos todos os tributos, bem como quaisquer outras despesas que venham a incidir sobre o objeto deste Contrato, inclusive frete, a saber:

Item	Descrição	Valor unitário	Quant.	Valor total
1	Aparelhos do tipo JANELA, capacidade mínima de 12.000 BTU/h			
2	Aparelhos do tipo JANELA, capacidade mínima de 17.500 BTU/h			
3	Aparelhos do tipo JANELA, ciclo REVERSO (do tipo QUENTE/FRIO), mínimo 17.500 BTU/h			
4	Aparelhos do tipo JANELA, capacidade mínima de 21.000 BTU/h			
5	Aparelhos do tipo SPLIT HI-WALL, capacidade mínima de 12.000 BTU/h			
6	Aparelhos do tipo SPLIT HI-WALL, capacidade mínima de 18.000 BTU/h			
7	Aparelhos do tipo SPLIT HI-WALL, capacidade mínima de 22.000 BTU/h			
8	Aparelho do tipo SELF CONTAINED COM CONDENSAÇÃO A AR INCORPORADO, mínimo 12,5TR			

CLÁUSULA TERCEIRA DA ENTREGA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a entregar os bens solicitados pelo gestor do contrato nos endereços indicados na solicitação de fornecimento pelo CONTRATANTE, em uma ou mais das localidades do Estado de Minas Gerais listadas no Edital do Pregão Eletrônico 20/2013.

Parágrafo Primeiro: O prazo máximo para a entrega dos equipamentos, nos endereços indicados no pedido, será de 30 (trinta) dias corridos para os aparelhos tipo JANELA, de 60 (sessenta) dias corridos para os aparelhos tipo SPLIT HI-WALL e 90 dias corridos os aparelhos tipo SELF CONTAINED, a contar do recebimento da Nota de Empenho.

Parágrafo Segundo: Se, quando do recebimento dos bens, ficar constatado o não atendimento às especificações do edital, a CONTRATADA fica obrigada a substituí-los, por outro que atenda totalmente às especificações constantes no edital, no prazo e condições estabelecidas na solicitação de troca, ficando inteiramente responsável pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, da entrega do bem novo e retirada do bem a ser substituído.

Parágrafo Terceiro: Todos os bens deverão ser novos, entregues devidamente embalados e em perfeitas condições de armazenamento e uso, sob pena de não recebimento dos mesmos, e deverão ser entregues devidamente identificados com a marca e modelo do produto, nome do fabricante, do fornecedor, o prazo de garantia e os dados referentes à nota fiscal (número e data de emissão).

Parágrafo Quarto: Os equipamentos deverão ser entregues na embalagem original, contendo o manual do fabricante, cabos, controle remoto e demais acessórios, sendo acompanhados, no momento da entrega, dos documentos de garantia - Certificado ou Termo de Garantia fornecido pelo fabricante. A ausência dos documentos para exercício da garantia, no momento da entrega dos bens, caracteriza descumprimento contratual ficando o CONTRATADO sujeito às penalidades previstas no edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA QUARTA DO RECEBIMENTO:

O recebimento provisório e o definitivo dos equipamentos será feito na localidade de entrega, após a conferência minuciosa pelo fiscal do contrato, com a inspeção visual das condições do equipamento, verificação da presença do manual do fabricante, controle remoto e acessórios, quando for o caso, conforme indicação do fabricante e em concordância com estas especificações técnicas.

Parágrafo Primeiro: Nas aquisições cujo valor seja inferior ao limite da modalidade convite (art. 23, Lei 8.666/93), o recebimento definitivo será feito pelo gestor do contrato, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório. Para aquisições cujo valor seja superior a este limite, o recebimento definitivo será feito por comissão constituída de no mínimo 3 (três) membros, em até 5 (cinco) dias contados do recebimento provisório (art. 9º, Portaria TRT nº 31/2009).

Parágrafo Segundo: No caso de inadimplência do licitante, entrega dos bens com especificações diferentes ao ofertado, com imperfeições ou quantidades inferiores ao registrado em nota de empenho, considerar-se-á o recebimento após a composição total dos bens tais como solicitados.

CLÁUSULA QUINTA DO PAGAMENTO:

A CONTRATADA apresentará Nota Fiscal ou fatura em reais, relativa aos bens fornecidos, que, atestada pelo gestor do contrato, será paga no prazo de até 05 (cinco) dias úteis para aquisições cujos valores não ultrapassem R\$8.000,00 (oito mil reais) e de até 10 (dez) dias úteis para aquisições cujos valores ultrapassem este limite, contados a partir do recebimento definitivo dos serviços, através da emissão de Ordem Bancária em, favor da Conta Corrente, Agência, do, em, em nome da CONTRATADA, ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras.

Parágrafo Primeiro: O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

Parágrafo Segundo: Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular junto ao INSS, à Fazenda Pública Federal, ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, a CONTRATADA será notificado pela Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil para regularizar a documentação, ou indicar o fato impeditivo do cumprimento da obrigação, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de restar caracterizado o descumprimento do contrato, punível com as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 e no edital.

Parágrafo Terceiro: Ocorrendo atraso no pagamento, por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído a CONTRATADA, o CONTRATANTE, quando do respectivo pagamento, fará incidir juros moratórios de 0,5% (meio por cento) ao mês, apurados de forma simples e *pro rata die*, e, após decorridos mais de 30 (trinta) dias, atualizará o valor devido com base no índice mensal do IPC-A/IBGE, *pro rata die*.

Parágrafo Quarto: Considerar-se-á como data de pagamento o dia da emissão da ordem bancária.

CLÁUSULA SEXTA DA GARANTIA DOS BENS:

A CONTRATADA se obriga a prestar garantia dos equipamentos fornecidos contra defeitos de fabricação pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, a contar do Recebimento Definitivo dos bens.

Parágrafo Primeiro: Dentro do prazo de garantia, a CONTRATADA deverá fazer a substituição do bem que apresente defeito de fabricação ou que se mostre em condições inadequadas ao uso, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da solicitação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, sendo certo que o equipamento entregue em substituição ao bem defeituoso ou danificado deverá ter prazo de garantia igual ou superior ao substituído, cuja retirada ficará a cargo do fornecedor.

Parágrafo Segundo: Durante o período de garantia, se houver necessidade de enviar o equipamento para a assistência técnica credenciada pelo fabricante para reparo, ficará a cargo da CONTRATADA a coleta e entrega do equipamento nas dependências do CONTRATANTE em que estavam instalados.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA:**

A vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses contados da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA OITAVA
DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com o presente contrato correrão à conta dos recursos orçamentários próprios, por meio da verba PTRES 058793-449052 e Nota de Empenho..... emitida em pelo CONTRATANTE.

**CLÁUSULA NONA
DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

São obrigações do CONTRATANTE:

- a) Proporcionar à CONTRATADA todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- b) Promover os pagamentos dentro do prazo estipulado e nas condições estabelecidas, e exercer a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Fornecer atestados de capacidade técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- d) Rejeitar os produtos que estiverem em desacordo com as especificações previstas no edital e neste instrumento contratual e notificar a CONTRATADA;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

A CONTRATADA se obriga a zelar pela qualidade dos bens fornecidos, obrigando-se a manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos nos locais estipulados, devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte, carga e descarga, responsabilizando-se pelas despesas decorrentes da entrega, bem como pelo risco de perdas, até o efetivo recebimento do CONTRATANTE.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA se obriga a substituir, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação de irregularidade, o material entregue e não aceito pelo CONTRATANTE, em função da existência de irregularidades, incorreções e/ou defeitos, responsabilizando-se, integralmente, pelas despesas decorrentes da troca, ou seja, a entrega do bem novo e a retirada do bem a ser substituído.

Parágrafo Terceiro: A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas para o fornecimento ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

Parágrafo Quarto: Constitui obrigação da CONTRATADA, observar, em conformidade com a Resolução nº 103 do CSJT, de 25 de maio de 2012, os padrões sustentáveis de produção e consumo estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis - CSJT, C disponível no sítio do CONTRATANTE: www.trt3.jus.br > intranet > Manuais/Requisições > Administrativos > Diversos > Guia de Contratações Sustentáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES:

Garantida ampla e prévia defesa, nos termos do art. 87, da Lei 8.666/93, à CONTRATADA poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades permitidas em lei e as constantes deste Instrumento, que são:

- a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor do serviço/fornecimento em atraso, cabível nos casos de atraso injustificado de até 30 (trinta) dias no cumprimento de prazos previstos neste contrato para compromissos assumidos;
- b) multa por inexecução contratual parcial de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da parcela inadimplida, a ser aplicada no atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias;
- c) multa por inexecução contratual parcial, até o máximo de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato, conforme a gravidade da infração, cabível nas demais hipóteses de inexecução contratual;
- d) multa por inexecução contratual total de até 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total contratado, cabível na rescisão contratual por culpa da CONTRATADA.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fazer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital do Pregão Eletrônico 20/2013, neste contrato e demais cominações legais.

Parágrafo Segundo: As penalidades

pecuniárias descritas nesta cláusula poderão ser descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, conforme permissibilidade contida na Lei 8.666/93.

Parágrafo Terceiro: Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados contemporaneamente à ocorrência do fato impeditivo do cumprimento da obrigação e indevidamente fundamentados, ficando a critério do CONTRATANTE a aceitação das justificativas apresentadas.

Parágrafo Quarto: Não havendo prejuízo para o CONTRATANTE, as penalidades pecuniárias referidas nesta cláusula poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como gestor deste ajuste, nos termos da Portaria TRT nº 31/2009, e do art. 67 da Lei 8.666/93, o Diretor da Secretaria de Engenharia do CONTRATANTE, ou servidor por ele designado.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização do objeto deste contrato caberá a servidor vinculado à Diretoria da Secretaria de Engenharia ou à Diretoria de Secretaria de Apoio Administrativo do CONTRATANTE, e/ou ao Diretor de Secretaria, Secretário do Foro, Subsecretário responsável pela unidade a qual se destinará o equipamento, conforme indicação feita pelo gestor do contrato na ordem de fornecimento, dando-se ciência à CONTRATADA e à Diretoria da Secretaria de Assuntos Orçamentário e Contábil.

Parágrafo Segundo: Ficará a cargo do gestor e do fiscalizador do contrato fiscalizar o cumprimento, pela CONTRATADA, dos requisitos de sustentabilidade estabelecidos no Guia de Contratações Sustentáveis – CSJT, em conformidade com a Resolução nº 103 do CSJT, de 25 de maio de 2012.

Parágrafo Terceiro: O exercício da fiscalização pelo CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, na forma do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente que, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes contratantes, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo-se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte,

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
DA TERCEIRA REGIÃO**

Guilherme Augusto de Araújo
Diretor-Geral

Minuta examinada e aprovada.

Em / /2013

Assessor Jurídico
Portaria 51/2012